

2 — Por deliberação da gerência, a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — A gerência poderá criar sucursais, agências ou outras formas locais de representação, onde e quando julgar conveniente.

4 — A sociedade poderá adquirir livremente participações noutras sociedades, mesmo que estas tenham objecto diverso do seu e integrar agrupamentos complementares de empresas. Constituir associações em participação e consórcio.

2.º

A sociedade tem por objecto turismo no espaço rural, bem como outro comércio a retalho de produtos alimentares, em estabelecimentos especializados e ainda restauração.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil euros, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de cento e cinquenta mil euros, cada uma delas pertencente a cada um dos sócios, Marília Armada Almendra e Carlos do Nascimento Ferreira.

4.º

1 — Poderão ser feitos suprimentos à sociedade nas condições a acordar em assembleia geral.

2 — Poderão igualmente ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de cem mil euros.

5.º

A administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a dois gerentes, sócios ou não, ficando desde já nomeados gerentes os sócios Marília Armada Almendra e Carlos do Nascimento Ferreira.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

3 — A sociedade e a gerência poderão nomear mandatários ou procuradores, para a prática de determinados actos.

4 — A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes, estranhos ao objecto social.

6.º

1 — A transmissão de quotas ou de parte de quotas a não sócios, depende do consentimento prévio da sociedade, gozando então os sócios não cedentes, nas concessões onerosas, do direito de preferência.

2 — O sócio que pretenda ceder a sua quota, ou parte dela, a terceiros, dará conhecimento à sociedade e aos demais sócios, por escrito dos termos da pretendida cessão, identificando o cessionário, o preço e as condições de pagamento da mesma, a fim de obter o consentimento da sociedade para aquela cessão e de proporcionar o direito de preferência estatuído no número anterior.

3 — Autorizada a cessão pela assembleia geral da sociedade, os demais sócios têm, sob pena de caducidade, o prazo de 15 dias para exercer o seu direito de preferência.

7.º

1 — A sociedade pode amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

a) Por falência, insolvência, morte ou interdição do sócio titular;

b) Se o respectivo titular, a ceder em infracção ao disposto na cláusula 6.ª;

c) Quando a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou, em geral, arrendada judicial ou administrativamente.

d) Se o seu titular durante dois anos consecutivos, não comparecer ou não se fizer representar em nenhuma assembleia geral.

2 — A contrapartida da amortização, no caso previsto na alínea d) do n.º 1, será igual ao valor nominal da quota amortizada.

3 — A quota amortizada, figurará no balanço como tal e, posteriormente, por deliberação dos sócios, poderão, em sua substituição, ser criadas uma ou várias quotas destinadas a ser alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Conferida, está conforme o original.

23 de Julho de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Alegria da Igreja Firmino Lopes*.  
2001710682

### ISELISE CÉSAR & FILHOS — CONSTRUÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Miranda do Douro. Matrícula n.º 00238/20050628; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/20050628.

Certifico que Eliseu da Cruz César, casado com Maria Irene Castro César, no regime da comunhão de adquiridos, Cláudio Roberto Castro César, solteiro, maior, Ana Sofia Castro César, solteira, maior, constituem uma sociedade comercial, por quotas, que se regerá pelo contrato constante dos seguintes artigos:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Ieliseu César & Filhos — Construção Civil, L.ª, e tem sede na Rua de Santo Cristo, 17, freguesia de Sendim, concelho de Miranda do Douro.

2 — A gerência poderá deslocar a sede da sociedade dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá criar filiais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social.

#### ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na actividade de construção civil e obras públicas, instalação eléctrica, obras de isolamento, instalação de canalização e de climatização revestimentos de pavimentos e de paredes, pintura, compra venda de aparelhos de ar condicionado e de aquecimento.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil euros e está dividido em três quotas iguais de dez mil euros, pertencentes cada uma delas a cada um dos sócios, Eliseu da Cruz César, Cláudio Roberto Castro César e Ana Sofia Castro César

#### ARTIGO 4.º

Os sócios poderão deliberar, por acordo unânime de todos, que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante global de duzentos e cinquenta mil euros.

#### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, para a qual, em primeiro lugar, e para os sócios não cedentes, em segundo, fica reservado o direito de preferência.

#### ARTIGO 6.º

1 — A administração e representação da sociedade será exercida por um ou mais gerentes a designar em assembleia geral, remunerados ou não, conforme for deliberado pelos sócios.

2 — Para obrigar validamente a sociedade, em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Ficam, desde já, designados gerentes os sócios Eliseu da Cruz César e Cláudio Roberto Castro César.

4 — A gerência poderá, designadamente:

a) Comprar e vender quaisquer bens de natureza móvel, designadamente viaturas automóveis;

b) Celebrar quaisquer contratos de locação financeira mobiliária ou aluguer de longa duração;

c) Tomar de arrendamento quaisquer imóveis, bem como rescindir os respectivos contratos;

d) Adquirir, por trespasse, quaisquer estabelecimentos comerciais.

#### ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando, por qualquer motivo, a quota seja retirada da livre disponibilidade do sócio;

c) Quando a quota for transmitida com violação do disposto no artigo 5.º;

No caso do sócio não comparecer ou n se fazer representar nas assembleias gerais por mais de três anos consecutivos.

Conferida, está conforme.

28 de Junho de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Alegria da Igreja Firmino Lopes*.  
2007799383

## COIMBRA

COIMBRA

### EXPLUS — CONSULTADORIA DE GESTÃO E DE INVESTIMENTOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 08613; identificação de pessoa colectiva n.º 505289350; inscrições n.ºs 03 e 04; números e data das apresentações: 05 e 06/20050703.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foram depositadas as contas referentes aos anos de 2003 e 2004.

16 de Setembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Rosinda Gouveia Coelho Roque*.  
2009779592

### **DELTA SOURCE — INFORMÁTICA, UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 10 339/20050217; inscrição n.º 1; data da apresentação: 20050217.

Certifico que foi constituída por Maria João Ferreira Calheiros Mendes de Abreu Henriques Nunes, casada com Alípio Manuel Henriques Nunes, na comunhão de adquiridos, a sociedade unipessoal que se rege pelo seguinte contrato:

#### **ARTIGO 1.º**

A Sociedade adopta a denominação Delta Source — Informática, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 110, 21, lugar de Pereiros, freguesia de Castelo Viegas, concelho de Coimbra.

§ único. Por simples decisão, a gerência da Sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

#### **ARTIGO 2.º**

A sociedade tem por objecto Prestação de Serviços na área da Informática, comércio de material e Equipamento relacionado com a actividade.

#### **ARTIGO 3.º**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de € 5000, e corresponde à quota de igual valor nominal, pertencente ao único Sócio.

#### **ARTIGO 4.º**

A gerência da Sociedade, com ou sem remuneração, fica a cargo do sócio ou não sócios conforme deliberado em assembleia geral, ficando desde já nomeado gerente o sócio único.

§ único. Para validamente representar e obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente.

#### **ARTIGO 5.º**

A sócia única fica autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

#### **ARTIGO 6.º**

O sócio único está autorizado a fazer prestações suplementares de capital à sociedade, até ao montante global correspondente a cinco vezes o capital social.

#### **ARTIGO 7.º**

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei.

Está conforme o original.

1 de Março de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Ana Margarida Franco Pereira Duarte*.  
3000192454

### **M2K — REPRESENTAÇÕES TÊXTEIS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 506094421; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 01 e inscrição n.º 04; número e data da apresentação: of. 1 a 07 e 08/20050203.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, que:

Em 3 de Fevereiro de 2005 Rui Manuel Cordeiro Ribeiro, cessou as suas funções de gerente, por renúncia.

O pacto foi alterado nos seus artigos 1.º, 3.º e 4.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

#### **ARTIGO 1.º**

2 — A sociedade tem a sua sede no Parque Industrial de Taveiro, lote 8, freguesia de Taveiro, concelho de Coimbra.

#### **ARTIGO 3.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e noutros bens ou demais valores constantes da escrita social, é de quinze mil euros e corresponde à soma de duas quotas dos valores nominais e titulares seguintes: uma de sete mil, seiscentos e cinquenta euros pertencente ao sócio Alexandre Miguel Areosa de Carvalho Antunes da Cunha; e uma de sete mil, trezentos e cinquenta euros pertencente à sócia Mafalda Beatriz Franco Silva Montezuma de Carvalho Antunes da Cunha.

#### **ARTIGO 4.º**

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado, ficará a cargo de quem for designado em assembleia geral, mantendo-se nomeado gerente o sócio Alexandre Miguel Areosa de Carvalho Antunes da Cunha.

2 — Para a sociedade ficar obrigada nos seus actos e contratos basta a intervenção de um gerente.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, foi depositado na respectiva pasta.

5 de Fevereiro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Ana Margarida Franco Pereira Duarte*.  
3000194576

### **MIRANDA DO CORVO**

#### **ELECTRIFICADORA MIRANDENSE, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Miranda do Corvo. Matrícula n.º 00250/970312; identificação de pessoa colectiva n.º 503844705; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 01/20050429.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Aumento de capital para € 25 000, subscrito em dinheiro por ambos os sócios na proporção e em reforço das quotas respectivas e alteração parcial do contrato.

Artigo alterado: 3.º e artigo aditado: 7.º

#### **ARTIGO 3.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais, dos valores nominais de doze mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios José Manuel dos Santos e Maria de Fátima Francisco Caetano dos Santos.

#### **ARTIGO 7.º**

1 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global correspondente ao décuplo do capital social, desde que deliberado por unanimidade dos sócios que representem a totalidade do capital social.

2 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimento.

O texto completo do contrato alterado foi depositado na respectiva pasta.

Está conforme o original.

22 de Maio de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Ana Margarida Simões Pinto Sérgio*.  
2003656294

### **OLIVEIRA DO HOSPITAL**

#### **A. J. C. VICENTE — EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO, UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira do Hospital. Matrícula n.º 918/011108; identificação de pessoa colectiva n.º 505867826.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas do ano de exercício de 2002.

Está conforme o original.

27 de Outubro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Teresa de Nazaré da Costa Póvoas Aguiar Dias*.  
2003866728